



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 001, DE 18 DE JANEIRO DE 2018.

Recebido em 18/01/18

Secretaria da Câmara Municipal
de Potiretama

Colenda Câmara Municipal de Vereadores de Potiretama-Ce.

Entrada 02/01/18

Discussão 02/01/18

Aprovado Rejeitado

7021694
Presidente

Exmo. Senhor Presidente,

Em anexo, encaminhamos o presente Projeto de Lei que institui uma forma especial de parcelamento de débitos, denominada Refis Municipal.

O presente projeto visa a arrecadação de valores que estão em cobrança judicial e administrativa, débitos vencidos que até o momento não foram quitados pelos devedores.

Atualmente existem ações de execuções fiscais em tramitação no Fórum Judicial para cobranças de créditos tributários. Muitas ações estão tramitando há algum tempo sem qualquer êxito em localizar o devedor ou localizar bens para penhora. Com isso o crédito do Município, embora pareça grande, acaba ocasionando uma falsa ilusão de receita, pois as possibilidades de conseguir receber esses valores são muito pequenas.

Por esta razão, a intenção do Poder Executivo é oportunizar os contribuintes a saldar esses débitos, com o desconto de juros e multa, ocasionando em muitos casos a diminuição do débito pela metade.

O presente Projeto de Lei atende ao princípio da economicidade, uma vez que a execução de pequena importância comprometeria a relação custo X benefício, ou seja, a supremacia e indisponibilidade do interesse público, evitando execuções fiscais anti-econômicas e até a extinção da execução.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA
Gabinete do Prefeito



Portanto a proposta atende ao interesse público, ao instituir durante determinado período, oportunidade para o contribuinte regularizar sua situação de débito com a municipalidade, ofertando vários descontos, estimulando o cidadão a fazê-lo.

Desta forma, o Município esta centrando esforços e buscando alternativas para viabilizar uma efetiva arrecadação dos tributos da sua competência, algo que, na implementação desta política durante o exercício deste ano, pode torna-se bastante efetiva.

Por isso, solicitamos a compreensão e colaboração dos Nobres Vereadores para aprovação do presente projeto em caráter de urgência, urgentíssima.

Assim esperamos que seja convocando uma Sessão Extraordinária em virtude dos nobres Edis estarem em recesso Legislativo e que só retornaram as atividades na Segunda Quinzena do Mês, vez tratar de projeto de lei com natureza de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

Atenciosamente,


José Eudes da Silva

Prefeito Municipal de Potiretama-Ce.

Aprovado por Unanimidade	
<input checked="" type="checkbox"/> Sim	() Não
Votos Favoráveis	06
Votos Contrários	—
Abstenções	—
Em Sessão	Extraordinária
Realizado aos	22/01/18
Em	única Votação



Aprovado por Unanimidade	
<input checked="" type="checkbox"/> Sim	() Não
Votos Favoráveis	06
Votos Contrários	—
Abstenções	—
Em Sessão	Extraordinária
Realizado aos	22 / 03 / 18
Em	única Votação

PROJETO DE LEI N° 001, DE 18 DE JANEIRO DE 2018.

"INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE POTIRETAMA-CE, REFIS 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE POTIRETAMA-CE, REFIS 2018, destinado à regularização e recuperação de créditos do Município de Potiretama-CE, tributários e não tributários, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a impostos, taxas, contribuição de melhoria, penalidades, em razão de situações jurídicas ou fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2017, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

§ 1º Em relação a parcelamento de débitos relativos ao IPTU somente poderão incluir os débitos com vencimento até 31 de Dezembro de 2017.

§ 2º O REFIS será administrado pela Secretaria de Finanças junto ao Setor Tributário, com acompanhamento da Procuradoria Jurídica.

Art. 2º O ingresso no REFIS dar-se-á mediante opção do contribuinte e devedor, através de regime especial de consolidação dos débitos incluídos no Programa e assinatura de TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA.

§ 1º Os débitos apresentados pelo optante serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso no REFIS.

§ 2º A consolidação abrangerá todos os débitos apresentados pelo optante, na condição de contribuinte, responsável ou devedor, constituídos ou não, inclusive os acréscimos legais relativos a multa, de mora ou de ofício, a juros moratórios



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA
Gabinete do Prefeito



e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º O contribuinte ou administrado poderá efetuar o pagamento dos débitos incluídos no REFIS:

I - à vista, com desconto de 100% (cem por cento) de juros e multa;

II - a prazo, em até 12 (doze) parcelas, com desconto de 85% (oitenta por cento) de juros e multa.

III - a prazo, em até 24 (vinte e quatro) parcelas, com desconto de 70% (setenta por cento) de juros e multa.

III - a prazo, em até 36 (trinta e seis) parcelas, com desconto de 50% (cinquenta por cento) de juros e multa.

§1º O parcelamento poderá ser realizado através do cadastro geral do contribuinte ou por economia (imóvel).

§2º O contribuinte está facultado a aderir ao REFIS, com os descontos previstos no *caput*, tanto se optar pelo parcelamento pelo cadastro geral, o qual inclui todos os débitos em nome da pessoa física ou jurídica, quanto por economia, ou seja, por imóvel.

§3º O valor mínimo de cada parcela do REFIS não pode ser inferior a de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Art. 4º A opção pela inclusão no REFIS dar-se-á mediante requerimento do administrado, em formulário próprio, instituído pela Secretaria de Finanças, junto ao Setor Tributário.

§ 1º O Contribuinte ou administrado terá como prazo de adesão ao Refis da data da promulgação da presente lei até 31/07/2018 (trinta e um de julho de dois mil e dezoito).

§2º O contribuinte terá o prazo de 7 (sete) dias úteis para pagamento da guia expedida como parcela única ou primeira parcela. O não pagamento dentro desse período acarretará na exclusão do contribuinte do REFIS.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA
Gabinete do Prefeito



§3º O administrado poderá incluir no REFIS eventuais saldos de parcelamento em andamento.

Art. 5º A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte a:

- I - confissão irrevogável e irretroatável dos débitos consolidados;
- II - aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;

Parágrafo Único - A opção pelo REFIS exclui qualquer outra forma de parcelamento dos débitos descritos no art. 1º desta Lei.

Art. 6º O administrado será excluído do REFIS, mediante ato deliberatório do Secretário de finanças, nas seguintes hipóteses:

- I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;
- II - compensação ou utilização indevida de créditos;
- III - decretação de falência, extinção pela liquidação ou cisão da pessoa jurídica;
- IV - concessão de medida cautelar fiscal;
- V - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita do Município de Potiretama-CE, mediante simulação de ato ou sonegação fiscal;
- VI - decisão, na esfera judicial, total ou parcialmente desfavorável ao contribuinte, relativo a débito que poderia ter sido incluído no REFIS e não o foi, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência da referida decisão.

§ 1º A Secretaria de Finanças poderá propor a exclusão do optante.

§ 2º Do requerimento de exclusão, devidamente justificado, o contribuinte será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar a decisão ou adimplir o débito existente.

§ 3º Não adimplido o débito ou sendo julgada improcedente a impugnação, em decisão fundamentada, o contribuinte será excluído do REFIS.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA
Gabinete do Prefeito



§ 4º A exclusão do REFIS implicará na exigência do saldo do débito tributário através da inscrição em dívida ativa e consequente cobrança judicial.

§ 5º A exclusão do REFIS produzirá efeitos a partir do mês subsequente aquele em que for cientificado o contribuinte.

§ 6º As ações de cobrança ou execuções fiscais extintas pela adesão ao REFIS poderão ser novamente ajuizadas, em caso de inobservância das disposições desta Lei.

Art. 7º O administrado que optar pelo REFIS deverá desistir, antes de assinar o termo de adesão, dos recursos administrativos que versem sobre os débitos tributários a serem consolidados no parcelamento.

Art. 8º As ações de cobrança e as ações de execução fiscal já ajuizadas serão suspensas, a pedido da Procuradoria do Município, após a adesão ao REFIS e, serão extintas, também a pedido da Procuradoria do Município, com a comprovação da quitação dos pertinentes tributos, e o administrado ou contribuinte, executado ou réu, pagará as custas processuais devidas.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Potiretama-CE, 18 de janeiro de 2018.


JOSE EUDES DA SILVA
Prefeito Municipal de Potiretama-Ce